



LEI Nº 649, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Autoriza o Prefeito Municipal a alinear bens móveis, incluindo automóveis e outros bens inservíveis e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a alienação de bens móveis, incluindo veículos e demais bens inservíveis do Município que encontram-se inservíveis para a Administração Pública Municipal, pela modalidade de LEILÃO, que poderá ser presencial ou virtual.

Art. 2º A relação dos bens a serem leiloados é:

I SUCATA: DIVERSAS CADEIRAS ESCOLARES E MATERIAIS FERROSOS (SUCATA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO)

II SUCATAS: CADEIRAS ESCOLARES, AR CONDICIONADOS, PNEUS USADOS E OUTROS (SUCATA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO);

III SUCATA: CARROÇÃO DE CARNE DE COR AMARELA (SUCATA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO)

IV SUCATA: TRATOR DE PNEUS VALMET, MODELO 88 DE COR AMARELA (SUCATA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO)

V - VEÍCULO: PEUGEOT BOXER DE COR BRANCA, PLACA JZW-2642, DIESEL, ANO 2004 (NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA)

VI VEÍCULO: FIAT PALIO FIRE DE COR BRANCA, PLACA QFA-2848, FLEX, ANO 2015 (NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA)

VII SUCATA: VW/SAVEIRO DE COR BRANCA (SUCATA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO)

Suelio



VIII SUCATA: CAMINHÃO CAÇAMBA VW/26280 DE COR BRANCA (SUCATA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO)

IX VEÍCULO: CHEVROLET/S10 LTZ DE COR BRANCA, PLACA QFW-9244, FLEX, ANO 2017/2018, CABINE DUPLA (NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA)

X VEÍCULO: CHEVROLET/SPIN MT LTZ DE COR BRANCA, PLACA QFE-2343, FLEX, ANO 2017/2017 (NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA)

Art. 3º O valor arrecadado com os veículos e demais bens alienados será aplicado na aquisição de veículo(s) zero quilômetro ou bom estado e condições de uso funcional para atender os trabalhos básicos do Município, sendo vedada a autorização desse valor no pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.

Art. 4º O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.

Art. 5º O Leilão 001/2021 será amplamente divulgado e realizado através de profissional com experiência em Leilão, regulamentado matriculado na JUCEP e no TJPB (Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba), sendo que não receberá remuneração, honorários e não terá qualquer custo financeiro para o município no desenvolvimento de suas atividades na condução do leilão de todos os bens relacionados nesta Lei

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catingueira-PB, aos 25 de outubro de 2021.

Suélio Félix de Alencar

PREFEITO CONSTITUCIONAL